



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2017

(Do Sr. Goulart)

Solicita informações ao Sr. Ricardo Barros, Ministro da Saúde, sobre o índice de reajuste para planos de saúde médico-hospitalares individuais/familiares, no período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao **Sr. Ricardo Barros**, Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa acerca da metodologia utilizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para decidir o índice de reajuste a ser aplicado pelos planos de saúde médico-hospitalares individuais/familiares no período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018.

De acordo com publicação do Diário Oficial da União (DOU), no dia 19 de maio do corrente ano, foi fixado um reajuste de até 13,55% para os planos de saúde contratados a partir de janeiro de 1999, ou adaptados à Lei nº 9.656, de 1998. Após a divulgação desse novo índice de reajuste, inevitavelmente, surgiram questionamentos quanto ao cálculo utilizado para estabelecer o mencionado valor. Isso porque o reajuste autorizado é três vezes superior à inflação oficial.

Nesse contexto, considerando-se o impacto econômico do aumento autorizado pela ANS, solicito sejam informados os critérios utilizados para permitir o referido índice de reajuste nas mensalidades dos planos de saúde.



## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.961, de 2000, atribuiu à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a responsabilidade de controlar os aumentos de mensalidade dos planos de saúde. O inciso XVII do art. 4º da referida norma determina que está entre suas competências autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, ouvido o Ministério da Fazenda.

Recentemente, a ANS, no exercício de uma de suas atribuições, definiu um índice de reajuste de até 13,55% a ser aplicado aos planos de saúde médico-hospitalares individuais/familiares no período compreendido entre maio de 2017 e abril de 2018. Todavia, esse valor de referência divulgado pela referida Agência Reguladora não é condizente com outros indicadores econômicos. Nesse contexto, a ANS justifica que o índice de reajuste divulgado é um índice de valor que agrupa variação de preços e de quantidades, não é, portanto, um índice de preços. Explica que é composto pela variação da frequência de utilização de serviços, da incorporação de novas tecnologias e pela variação dos custos de saúde. Entretanto, o reajuste é mais do que o triplo da inflação oficial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). No acumulado em 12 meses, o IPCA atingiu em abril o menor nível em dez anos: 4,08%. Ou seja, o aumento autorizado pela ANS é absolutamente injustificável, e extremamente alto para a realidade econômica brasileira atual, mesmo considerando-se a introdução de novas tecnologias, ou quaisquer outros fatores. Assim, questiona-se a metodologia aplicada pela ANS para autorizar um reajuste três vezes superior à inflação oficial.

O acesso à saúde é um direito constitucional. O Estado deve garantí-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Infelizmente, o Sistema Único de Saúde, por problemas de gestão e subfinanciamento, não consegue atender a demanda. Assim, considerável parte da população é atendida no âmbito da saúde suplementar. Entretanto, diante dos reajustes abusivos e incompatíveis



## CAMARA DOS DEPUTADOS

com o orçamento da maioria das famílias brasileiras, os serviços de saúde prestados por planos de saúde tornam-se inacessíveis a muitas pessoas.

Diante do exposto, e considerando a importância da transparência no âmbito da Administração Pública e, principalmente, o princípio da publicidade, solicito sejam informados todos os fatores considerados e a respectiva representatividade nos cálculos para que fosse autorizado um reajuste de até 13,55% nos planos de saúde mencionados.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2017.

**Deputado GOULART  
PSD/SP**